



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2026 – PROCESSO Nº 14/2026

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contratação de serviço para a realização de aulas de musicalização na EMEI Vó Justina Rossato

Data: 19 de fevereiro de 2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, identificou a necessidade de oferecer aulas de musicalização infantil para os alunos da EMEI Vó Justina Rossato. A musicalização na educação infantil é fundamental para o desenvolvimento cognitivo, linguístico, psicomotor e socioafetivo das crianças, auxiliando na percepção sonora, no ritmo e na expressão corporal desde as etapas iniciais da vida escolar.

1.2. A contratação visa atender às turmas da etapa creche (Berçário II, Maternal I e Maternal II) e às turmas da etapa pré-escola (Pré A e Pré B), garantindo uma formação integral e lúdica, conforme as diretrizes pedagógicas da rede municipal de ensino.

2. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação está alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação de promover atividades complementares e enriquecimento curricular na educação infantil.

2.2. A contratação de serviços de instrutoria e oficinas pedagógicas é prática essencial para a manutenção da qualidade do ensino público municipal, estando em conformidade com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.





2.3 O Município de Fortaleza dos Valos/RS, possuindo população inferior a 5.000 habitantes, exerce a faculdade prevista no Art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021. O Plano de Contratações Anual (PCA) ainda não foi instituído, o que não obsta a continuidade do processo, visto que este ETP apresenta a necessidade da contratação e cumpre a função de planejamento específico da demanda (Art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021).

3. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Para a execução do objeto, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

3.1.1. **Experiência Comprovada:** O profissional ou empresa deverá comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos na área de musicalização infantil.

3.1.2. **Capacidade Técnica:** Disponibilidade de profissional qualificado com Graduação/Ensino Superior em Licenciatura em Música, a fim de para planejar e conduzir as aulas de forma pedagógica e adequada às faixas etárias atendidas.

3.1.3. **Infraestrutura:** Capacidade de fornecer ou indicar os materiais didáticos e instrumentos musicais necessários para a realização das oficinas, caso não disponibilizados pela escola.

3.1.4. **Segurança e Conduta:** Garantia de que as atividades serão realizadas em ambiente seguro, respeitando a integridade física e emocional dos alunos, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

3.1.5. **Conformidade Legal:** Estar em situação regular com as exigências fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Serão contratadas 440 (quatrocentas e quarenta) horas anuais de aulas de musicalização.





4.2. A carga horária semanal será de 12 (doze) horas, distribuídas em 8 (oito) horas às segundas-feiras e 4 (quatro) horas às sextas-feiras, durante o período letivo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O levantamento de mercado foi realizado através da Coleta de Preços nº 7/2026, visando identificar profissionais ou empresas aptas a prestar o serviço de forma especializada no interior do Rio Grande do Sul.

5.1.1. **Natureza do Serviço:** Trata-se de serviço técnico especializado de natureza pedagógica, onde a expertise do profissional influencia diretamente no resultado educacional.

5.1.2. **Experiência e Reconhecimento:** A escolha recairá sobre profissional que demonstre metodologia adequada para a educação infantil (creche e pré-escola).

5.1.3. **Preço Vantajoso:** O valor unitário de R\$ 117,25 por hora aula foi definido com base na média de mercado local e regional para profissionais com a qualificação exigida, totalizando R\$ 51.590,00 anuais.

5.1.4. **Dispensa de Licitação:** A contratação fundamenta-se no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços de valor inferior ao limite de dispensa de serviços e compras comuns.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O valor total estimado é de R\$ 51.590,00 (cinquenta e um mil quinhentos e noventa reais), calculado sobre 440 horas ao valor unitário de R\$ 117,25. Este valor abrange todos os custos diretos e indiretos necessários para a prestação do serviço.





7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A solução proposta consiste na contratação de profissional qualificado para ministrar aulas presenciais de musicalização na EMEI Vó Justina Rossato. Esta iniciativa visa integrar a música de forma pedagógica ao cotidiano escolar das crianças, promovendo o desenvolvimento cognitivo, social, emocional e motor, em consonância com as diretrizes educacionais vigentes.

7.2 Ao considerar a descrição da solução como um todo, conforme preconiza o Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, é fundamental analisar o ciclo de vida do objeto da contratação. No contexto de um serviço de natureza continuada, como a musicalização, a "vida útil do objeto" não se restringe a um bem físico, mas abrange a perenidade dos benefícios gerados, a sustentabilidade da metodologia aplicada e a capacidade de adaptação e evolução do programa ao longo do tempo.

7.3 Nesse sentido, a solução é concebida para garantir que os impactos positivos da musicalização se estendam para além do período contratual imediato. Isso será alcançado por meio de:

- Metodologia Pedagógica Consistente: A aplicação de uma abordagem pedagógica sólida e comprovada em musicalização infantil assegura que o aprendizado seja significativo e duradouro, estabelecendo bases para o desenvolvimento musical contínuo das crianças.
- Integração Curricular: A musicalização será integrada ao projeto pedagógico da EMEI, garantindo que as atividades não sejam isoladas, mas complementares ao currículo escolar, potencializando seus efeitos e perpetuando a cultura musical na instituição.
- Formação e Capacitação Indireta: A presença do profissional de musicalização no ambiente escolar pode, indiretamente, fomentar a troca de conhecimentos e práticas com a equipe pedagógica da EMEI, contribuindo para a internalização de abordagens musicais no dia a dia da escola, mesmo após o término da contratação específica.





- **Material Didático e Recursos:** A utilização e, quando aplicável, a criação de materiais didáticos e recursos pedagógicos duradouros que possam ser reutilizados e adaptados pela escola em futuras atividades, mesmo sem a presença do profissional contratado.

- **Avaliação e Acompanhamento:** A previsão de mecanismos de avaliação contínua do programa permitirá ajustes e aprimoramentos, garantindo a relevância e eficácia da solução ao longo de sua execução e a adaptação a novas necessidades ou diretrizes educacionais.

7.4 Portanto, a contratação visa não apenas a prestação de um serviço pontual, mas a implementação de uma solução que gere valor a longo prazo para a comunidade escolar, com benefícios pedagógicos e culturais que se perpetuam, caracterizando uma "vida útil" estendida e sustentável para o objeto da contratação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A contratação não será parcelada, pois a prestação do serviço deve ser contínua e realizada por um único profissional/empresa para garantir a unidade metodológica e o vínculo afetivo/pedagógico com as crianças, o que é essencial na educação infantil.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Os resultados esperados são:

9.1.1. **Desenvolvimento Integral:** Melhora na percepção auditiva, coordenação motora e socialização dos alunos.

9.1.2. **Qualidade do Ensino:** Enriquecimento do currículo da educação infantil com atividades artísticas especializadas.

9.1.3. **Eficiência Administrativa:** Contratação ágil via dispensa de licitação, garantindo o início das atividades conforme o calendário letivo.





10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá:

10.1.1. Designar formalmente a fiscal do contrato (Leonor Rossato, Coordenadora Pedagógica) e a gestora (Mariane Casali Rubin, secretária Municipal de Educação).

10.1.2. Garantir o espaço físico adequado na EMEI Vó Justina Rossato para a realização das aulas.

10.1.3. Assegurar a dotação orçamentária necessária.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não há contratações correlatas diretas. A escola fornecerá o suporte logístico básico.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Os impactos ambientais são mínimos. Recomenda-se o uso de materiais didáticos sustentáveis e a correta destinação de eventuais resíduos produzidos em sala de aula.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)





13.1. Conclui-se que a contratação é adequada, necessária e vantajosa para a Administração Municipal, atendendo ao interesse público de qualificação da educação infantil em Fortaleza dos Valos/RS.

Fortaleza dos Valos/RS, 19 de fevereiro de 2026.

Mariane da Silva Casali Rubin

Secretária Municipal de Educação

